Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2001 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre criação de cargos em comissão e de carreira e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, com supedâneo no artigo 41, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP, bem como seus vencimentos, com supedâneo no artigo 37 inciso II da Constituição Federal, em vigência desde 05/10/88, conforme demonstração abaixo:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
Supervisor (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	02	R$ 1.301,26
Diretor (a) Municipal de Vigilância Sanitária	01	R$ 1.301,26
Diretor (a) Municipal do I.E.C. - Informação, Educação e Comunicação	01	R$ 867,00
Supervisor (a) Municipal de Arquivo Oficial	01	R$ 600,00

ARTIGO 2º - Fica criado o cargo público de carreira no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaporanga-SP, a ser preenchido por Concurso Público de provas ou de provas e títulos e respectivo vencimento, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Arquivista	01	R$ 540,49

PARÁGRAFO 1º - Para os cargos de Supervisor (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá ser preenchido por cidadãos aptos e de nível superior, equivalente ao cargo devidamente inscrito no CRESS; o cargo de Diretor (a) Municipal de Vigilância Sanitária, deverá ser preenchido por cidadãos aptos e de nível superior; o cargo de Diretor (a) do I.E.C., deverá ser preenchido por cidadãos aptos e de nível de ensino médio (2º grau) e os cargos de Supervisor (a) Municipal de Arquivo e Arquivista, deverão ser preenchidos por cidadãos aptos e com formação de 2º ciclo (1º grau).

PARÁGRAFO 2º - Os cargos ora criados, terão uma jornada de trabalho de 40:00 (quarenta) horas semanais e serão regidos pela Lei nº 1.375, de 15.10.1993, re-ratificada pela Lei Complementar nº 003/01.

PARÁGRAFO 3º - Para a realização do Concurso Público de cargo de carreira de Arquivista, será disciplinado no que couber pela Lei nº 1.686, de 25.03.2001,

re-ratificada pela Lei Complementar nº 007/2001, especificamente os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 1º e artigo 3º da referida lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 19 de novembro de 2001; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA